



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº.....: 7/2023-007

INTERESSADO.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO -PA

ASSUNTO.....: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, PARA FINS NÃO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA RODOVIA PA 252, S/N, BAIRRO SEVERINO DE OLIVEIRA, PREDIO QUE SERVIRÁ COMO COMPLEXO ADMINISTRATIVO II, ONDE IRÁ FUNCIONAR O AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASITÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MÃE DO RIO - PARÁ.

EMENTA.....: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedor RAIMUNDA MELO DA COSTA visando atender as necessidades da(o) Secretaria Municipal de Educação, Sec. Municipal de Saúde, Sec. Munic. de Assist. e Desenv. Social, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1503.123610003.2.016 Gestão da Sec Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Exercício 2023 Atividade 1702.103010003.2.043 Gestão do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Exercício 2023 Atividade 1802.081220003.2.050 Gestão da Sec Municipal de Assist Social, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO



inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

MÃE DO RIO - PA, 10 de Janeiro de 2023

HALEX BRYAN SARGES DA SILVA
Jurídico